



PROPOSTA

ASSUNTO: Delegação de Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea h), do n.º 1 do artigo 18º, permite que sejam delegadas no Presidente da Junta de Freguesia, as competências aí elencadas, originariamente cometidas à Junta de Freguesia;
- b) A delegação de poderes no Presidente conferirá aos procedimentos administrativos maior celeridade e eficácia, sem prejuízo do controlo, resultante do poder de avocar, que o órgão colegial continua a deter,

PROPONHO à Ex.^{ma} Junta de Freguesia:

1. Que no signatário sejam delegadas as competências para a autorizar a realização de despesas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, até ao montante de € 99.759,58;
2. Que a proposta ora formulada integre, ainda, o poder do signatário subdelegar nos restantes membros da Junta, conforme o entender mais conveniente, para melhor funcionamento dos serviços.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo, deve a mesma ser publicitada por edital, em obediência ao que determina o artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 47º, 151º e 159º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com publicação, ainda, na INTERNET, no sítio institucional da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias.

Prado São Miguel, 16 de dezembro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Rui Fernando Aires de Abreu Malheiro -

